

Hoje

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Boa tarde Sandes 1:48 PM ✓✓

tudo bem? 1:48 PM ✓✓

Vc confirmou o recebimento lá no email? 1:48 PM ✓✓

Poderia me confirmar aqui no whatsapp, setor juridico me pediu pra haver a confirmação do documento pelo whatsapp  
1:49 PM ✓✓

Você

Vc confirmou o recebimento lá no email?

Boa tarde

Confirmei sim o recebimento de 1 arquivo em PDF 2:34 PM



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/GP/PMT

ASSUNTO: Processo Administrativo Empresa K12 Consultoria, Projetos e Construção Ltda

INTERESSADOS: Corregedor Geral, Departamento de Licitação, Departamento de Engenharia, Departamento de Convênio

CLASSIFICAÇÃO/REGIME: Urgente

Senhores;

CONSIDERANDO a contratação da empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS, E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.138.420/0001-49, sede na Rua Virginia Antônia Santos, nº 190, Bairro Piedade, Itajubá – MG, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, CONTRATO 056/2023, firmado em 04 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato é para construção de escola com dezesseis salas de aula (compreendendo material e mão de obra), conforme convênio nº 1556/2022, pactuado com a SEDUC – Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO os atos prévios à aplicação de multa pela gestoras de contratos, encaminhados via Ofício 02/2024/SIO/DEP/PMT; Memorando 037/2024/DEP ENGENHARIA E PROJETOS; MEMORANDO Nº 62/2024/JUR/; OFÍCIO Nº 032/2024/SIMA/DEPENG/PMT; Ofício nº 02/2024/SIO/DEP/PMT E demais, notificações integrante do processo administrativo em anexo.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Municipal em data de 18 de fevereiro de 2025, onde afastou a multa e a penalidade aplicada a empresa K12 AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT - TELEFONES: (066) 3547-3600 Site: [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br) e-mail: [gabinete.tapurah@gmail.com](mailto:gabinete.tapurah@gmail.com)



CONSULTORIA, PROJETOS, E CONSTRUÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo nº 1/2025, onde tinha como objeto a apuração de infração à execução do contrato administrativo 56/2023;

CONSIDERANDO a defesa administrativa apresentada pela empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS, E CONSTRUÇÕES LTDA, em data de 02 de março de 2025;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 1/2025, em data de 30 de abril de 2025, a qual aplicou penalidade de multa compensatória no valor de R\$ 597.964,73 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), em razão da inexecução parcial do contrato, sendo que fora autorizado a compensação com o saldo apurado de obra executada, e retenção das garantias prestadas pela ré;

CONSIDERANDO a aplicação de penalidade de impedimento da empresa licitar e contratar pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 10, inciso VI da Lei Municipal nº 1546/2023;

CONSIDERANDO que fora reconhecido como pendente o pagamento da importância de 246.733,49 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), a qual deve ser compensada com a multa aplicada;

CONSIDERANDO que a empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS, E CONSTRUÇÕES LTDA fora devidamente intimada apresentado recurso da decisão retro mencionadas, em data de 22 de maio de 2025;



CONSIDERANDO o despacho do Corregedor Geral, que manteve na íntegra a decisão administrativa, em data de 28 de maio de 2025;

Nesta banda, diante de todo processo administrativo instaurado, o qual seguiu os princípios básicos elencados na Constituição Federal, dentre os do contraditório e ampla defesa, é medida necessária a manutenção na íntegra da decisão proferida pelo Corregedor Municipal, que com base nos documentos apresentados, dentre eles inúmeras notificações de atraso e inexecução de obra, faz necessário a rescisão contratual;

Portanto o fundamento de interesse público numa obra deve ser elemento norteador para a rescisão, baseado no benefício coletivo, para a realização da construção das salas de aulas. Esse conceito está intrinsecamente ligado aos princípios da administração pública, especialmente à supremacia do interesse público sobre o privado e à indisponibilidade do interesse público. Em outras palavras, uma obra com fundamento de interesse público deve atender às necessidades e aos valores da sociedade, e não apenas aos interesses individuais de seus realizadores, deste modo, ineficiente a manutenção de uma empresa que não está realizando a construção nos moldes pactuados.

Assim, com amparo na teoria geral das obrigações que consagra o caráter de pena convencional que é marcante na cláusula penal, seja ela de natureza moratória ou compensatória, a multa constitui uma antevisão dos prejuízos provocados pela inexecução contratual, consensualmente estabelecida e aceita pelas partes, razão pela qual a sua exigência depende apenas da verificação efetiva do descumprimento contratual, sendo irrelevante e desnecessária qualquer demonstração de prejuízo/dano, o que foi efetivamente demonstrado e fundamentado no processo administrativo, mantendo incólume sua aplicação.

Em outra banda, se faz necessário a desocupação e desmobilização do canteiro de obras por parte da empresa K12 CONSULTORIA, PROJETOS, E CONSTRUÇÕES LTDA, assim, que seja notificada para no prazo máximo de 15 dias



desocupe as instalações, sob pena de serem adotadas a medidas judiciais pertinentes.

Assim, adotem as medidas necessárias, para proporcionar a rescisão do contrato, bem como a aplicação da multa, e desocupação do canteiro de obras.

Estas são as determinações.

Gabinete do Prefeito aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

Álvaro Galvan  
Prefeito Municipal de Tapurah – MT



# Município de Tapurah

Estado de Mato Grosso

Corregedoria Municipal

## DESPACHO

### Autos do Processo Administrativo nº 1/2025

**Recorrente:** K12 Consultoria, Projetos e Construções Ltda

**Recorrido:** Corregedoria Municipal

Após o proferimento de decisão condenatória nos autos do processo em epígrafe, a ré impetrou recurso contra a aplicação das penalidades de rescisão contratual, multa e impedimento de licitar e contratar.

Após revisar as razões do recurso, não vislumbrou-se fundamento suficiente para o exercício do juízo de retratação previsto no artigo 56, § 2º da Lei Municipal nº 1.546/2023, conforme as razões a seguir.

Dentre os argumentos apresentados, a recorrente alega que a multa contratual é indevida, tendo em vista a existência de culpa recíproca, pois que a administração incorreu em mora ao deixar de pagar por serviços já executados.

Em que pese esse argumento, consta da decisão recorrida a demonstração de que o recorrente não conseguiu, desde o início da execução contratual, alcançar o patamar necessário para se proceder às medições e correspondentes pagamentos, conforme definido no cronograma físico financeiro, de modo que a administração não incorreu em mora, mas sim a recorrente, que deixou de concluir as etapas definidas no cronograma, ao executá-las apenas parcialmente.

Outrossim, o fato de a recorrente ter incorrido em inexecução contratual em razão de não haver concluído as etapas dentro do prazo previsto, e bem assim por não ter concluído toda a obra no prazo pactuado, não afasta a possibilidade de se reconhecer no presente processo, tal qual já reconhecido em parte na decisão recorrida, que devam ser indenizados serviços já executados, mas que não foram capazes de completar as etapas definidas no cronograma indispensáveis para que se procedesse a medição e pagamento.

Desse modo, mantendo os termos da decisão impugnada e encaminho o recurso,



# Município de Tapurah

Estado de Mato Grosso

**Corregedoria Municipal**

juntamente com todos os autos do processo, ao Gabinete do Prefeito, para análise e decisão.

Tapurah/MT, 28 de Maio de 2025.

---

José Romão  
**Corregedor Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE TAPURAH  
CORREGEDORIA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 13/2025/COR/PMT,  
DE 12 DE Julho DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
1/2025.”**

O Corregedor Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 165-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, e pela Lei Municipal nº 1.546/2023:

CONSIDERANDO que transitou em julgado no âmbito administrativo a decisão proferida no Processo Administrativo nº 1/2025;

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Dar por encerrado o Processo Administrativo nº 1/2025.

**Art. 2.** Dar publicidade à decisão de Rescisão do Contrato nº Administrativo nº 56/2023, motivada pelo descumprimento do prazo de execução contratual, pela Sociedade Empresária K12 Consultoria, Projetos e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*.\*\*.0001-\*\*

**Art. 3º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tapurah-MT, 12 de julho de 2025.

**José Romão**  
Corregedor Municipal

Assunto **DECISÃO ACERCA DO RECURDO - PROCESSO 1/2025**  
De <corregedoria@tapurah.mt.gov.br>  
Para <k12consultoria@hotmail.com>  
Data 2025-07-12 07:13



- 
- 17- DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 003 DE 2025 rescisão.pdf(~619 KB)
- 

Bom dia.  
Segue decisão acerca do recurso anteriormente interposto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO  
SR. PREFEITO MUNICIPAL  
Corregedoria Municipal/Gestão de Contratos**

**REF. RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 1/2025**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM DEZESSEIS SALAS DE AULA, (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA), CONFORME CONVENIO Nº 1556-2022 PACTUADO ENTRE A SEDUC- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH- MT.”

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DA DECISÃO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1/2025**

**K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES**

**LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.138.420/0001-49 sediada à Rua Virgínia Antônia dos Santos nº 190, Bairro Piedade, Itajubá/MG, através de seu representante legal a Sra. Marcela Carolina de Melo, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG14875085 SSP/MG e do CPF/MF nº 016.362.526-30, e PROCURADOR o Sr. José Sandes Adelino, CPF 028.327.906-07 e RG 1478321-5 SSP/MT, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no nos termos do art. 86 da lei 8666/93, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO EM DEFESA DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025, sendo que a empresa RECORRENTE confia na lisura, **NA ISONOMIA** e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão,

**DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente, normas de Licitação e LEI Nº

1.546/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. A RECORRENTE solicita que o Ilustre Corregedor Municipal da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados apresentado pela **RECORRENTE**.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE:

O Oficio de Citação pra resposta a Decisão do Processo Administrativo nº 1/2025 foi encaminhada no dia **30 de abril de 2025**.

Assim, considerando que a intimação do ato, se deu no dia **30 de abril de 2025**, e que o prazo para apresentação de recurso foi definida em 15 (quinze) dias uteis como preceitua a Seção IV, Dos Recursos, o artigo 56 da Lei Municipal nº 1.546/2023, e que os prazos processuais administrativos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, tem-se que o prazo final para apresentação das razões recursais se dá no dia **22 de maio de 2025**, visto que o dia 1º de maio foi feriado nacional do dia do Trabalho, razão pela qual resta inteira e claramente demonstrada a tempestividade da presente peça apelativa, motivo este, que merece ser conhecida *in totum*, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

#### II – DA SINTESE DOS FATOS:

A Recorrente, executando o objeto da **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 16 SALAS DE AULA CONFORME CONVENIO Nº 1556/2022 - CONTRATO N° 056/2023**, recebeu na data de 30 de Abril de 2025, Citação pra resposta a Decisão do Processo Administrativo nº 1/2025, relativo a à instauração do Processo Administrativo nº 1/2025, com vistas a apurar suposto descumprimento contratual perpetrado pela ré, no bojo do Contrato Administrativo n.º 56/2023, consistente da não entrega do objeto pactuado dentro do prazo estipulado no Contrato e respectivos Aditivos de Execução da Construção de Escola com dezesseis salas de aula, firmado em 04 de outubro de 2023.

Ocorre que analisando todos os motivos a seguir explanados, tem-se que a Decisão do Processo Administrativo não deve prevalecer, visto que os atrasos na execução do

Contrato de Obras em comento foram ocasionados em boa parte por culpa da própria Contratante, .

Assim, em que pese o respeito e o acatamento nutrido pelos membros desta Corregedoria Municipal, a Recorrente, conforme lhe faculta a legislação, já pedindo adiantadas *vênias*, vem perante Vossa Ilustre Senhoria, expor e requerer o que segue.

**III - DAS RAZÕES RECURSAIS DA “NÃO” APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA NO VALOR DE R\$ 597.964,73, EM RAZÃO DA CULPA RECÍPROCA SEGUINTE TERMOS:**

A Recorrente se sagrou vencedora da Licitação CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023 e iniciou a execução das obras do Contrato nº 56/2023 foram visualizadas incoerências no projeto estrutural do Bloco Escolar, sendo que foi solucionado esta pendencia com repasse dos projetos em Fevereiro de 2024, 04 (quatro) meses após a ordem de serviço, o que ocasionou o Aditivo de Prazo de 04 (quatro) meses como justificativa de solicitação de Aditivo de Prazo em anexo com data de 11 de setembro de 2024.

Tal fato por si só, e sendo o Bloco Escolar o edifício de maior representatividade do Contrato, prejudicaram toda a execução do planejamento físico financeiro para entrega das obras.

Mas, o fato que impactou diretamente para o descompasso e considerado atraso na entrega dos serviços foram os “NÃO PAGAMENTOS” de etapas de serviços executados pela Contratada, o que ocasionou uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável na substancialidade da execução da obra.

Como demonstração da “CULPA RECÍPROCA”, segue abaixo o confesso da própria Administração de **não pagamentos** de serviços executados pela Contratante apresentados pelo Departamento de Engenharia do Município:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	EXECUTADO	PAGO	SALDO A PAGAR
2	Canteiro de Obras	R\$ 64.039,57	68,00%	67,16%	R\$ 537,93

4.1.1	Itens Gerais - Quadra Poliesportiva	R\$ 26.154,85	52,21%	52,09%	<b>R\$ 31,39</b>
4.1.2	Sapatas - Quadra Poliesportiva	R\$ 39.380,33	100,00%	54,48%	<b>R\$ 17.925,93</b>
4.2.1	Itens Gerais	R\$ 17.780,47	100,00%	20,84%	<b>R\$ 14.075,02</b>
4.2.2	Sapatas - Refeitório	R\$ 8.815,61	100,00%	61,10%	<b>R\$ 3.429,27</b>
4.2.3	Vigas Baldrames - Refeitório	R\$ 30.799,79	100,00%	72,27%	<b>R\$ 8.540,78</b>
4.4.1	Itens Gerais - Bloco Escolar	R\$ 117.962,43	94,78%	77,20%	<b>R\$ 20.737,80</b>
4.4.2	Contrapiso Armado - Bloco Escolar	R\$ 278.049,14	47,74%	47,74%	<b>R\$ 0,00</b>
4.4.3	Sapatas - Bloco Escolar	R\$ 34.742,24	100,00%	80,01%	<b>R\$ 6.944,97</b>
4.4.4	Vigas Baldrames - Bloco Escolar	R\$ 298.788,58	100,00%	89,22%	<b>R\$ 32.209,41</b>
5.1.1	Pilares	R\$ 35.505,81	100,00%	60,32%	<b>R\$ 14.088,71</b>
6.1	Alvenaria, Vedações e Divisórias	R\$ 164.569,86	72,09%	58,51%	<b>R\$ 22.348,59</b>
7.2	Revestimento para Paredes - Refeitório	R\$ 40.216,70	54,13%	44,83%	<b>R\$ 3.740,15</b>
12.2.2	Telhamento e Acessórios - Quadra Poliesportiva	R\$ 209.974,39	100,00%	79,00%	<b>R\$ 44.094,62</b>
12.3.1	Estrutura de Cobertura Quadra Poliesportiva	R\$ 469.059,88	25,20%	25,20%	<b>R\$ 0,00</b>
21.1	Muro de Divisa Executado em Alvenaria Estrutural	R\$ 69.175,55	46,27%	46,27%	<b>R\$ 0,00</b>
21.2	Gradil Eletrofundido de Barras Chatas	R\$ 132.561,58	0,00%	0,00%	<b>R\$ 0,00</b>
21.3	Mureta de Divisa	R\$ 152.949,21	97,50%	59,56%	<b>R\$ 58.028,93</b>
				<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 246.733,49</b>

Ocorre que o valor de R\$ 246.733,49 (Duzentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e três Reais e quarenta e nove centavos) reconhecidos como débitos a serem pagos a Recorrente não reflete a realidade dos serviços executados e INADIMPLEMENTES de pagamentos pela Administração, como segue abaixo demonstrativo de planilhas de recebimentos, serviços executados e relatório fotográfico dos mesmos, com uma planilha a somar com restos a pagar de **R\$ 423.269,86 (Quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e nove Reais e oitenta e seis centavos)**, PERFAZENDO UM TOTAL com a planilha confessa da Administração no Valor Total de **R\$ 670.003,35 (Seiscentos e setenta mil três Reais e trinta e cinco centavos)**.

Considerando que houve 8 (oito) medições recebidas pela contratada no montante de **R\$ 2.523.733,69**, o saldo remanescente para pagamento de **R\$ 670.003,35 (Seiscentos e setenta mil três Reais e trinta e cinco centavos)**, representa um percentual de **26,55% (vinte e seis vírgula cinquenta e cinco por cento)** dos valores recebíveis.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA				SALDO A MEDIR		
Item	Descrição	Und	Valor Unit com	QUANT	VALOR	EQUIVALENTE
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRA</b>					
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA NOVA	MES	32.792,36	0,31	R\$ 10.165,63	2,82%
<b>2</b>	<b>CANTEIRO DE OBRA</b>					
2.3	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/4 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG= 2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPAS ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST RA ELET/ HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA.	MES	1.274,05	11,00	R\$ 14.014,55	100,00%
2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3,43	1440,00	R\$ 4.939,20	100,00%
<b>4</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>					
4.1	QUADRA POLIESPORTIVA					
4.1.1	ITENS GERAIS					
4.1.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAVENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA,	m³	50,86	100,70	R\$ 5.121,60	63,03%
4.1.1.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	6,31	93,74	R\$ 591,50	81,13%
4.1.1.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAVENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	m²	39,28	115,54	R\$ 4.538,41	100,00%
4.1.1.5	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	24,26	31,09	R\$ 754,25	22,33%
4.1.1.6	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	10,22	5,54	R\$ 56,62	20,90%
4.1.1.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	0,84	1749,66	R\$ 1.469,71	100,00%

4.1.3 VIGAS BALDRAMES							
4.1.3.2	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 25 MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	958,04	0,98	R\$ 938,88	11,24%	
4.1.3.3	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	25,59	8,09	R\$ 207,02	9,14%	
4.1.3.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	21,52	27,29	R\$ 587,29	9,04%	
<b>4.4 BLOCO ESCOLAR</b>							
<b>4.4.1 ITENS GERAIS</b>							
4.4.1.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	0,84	6188,82	R\$ 5.198,60	100,00%	
<b>4.4.2 CONTRAPISO ARMADO</b>							
4.4.2.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "5 CM".	m³	185,61	52,29	R\$ 9.705,56	49,26%	
4.4.2.2	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2017	m²	2,52	1038,37	R\$ 2.616,70	48,91%	
4.4.2.3	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA, PARA ESPESSURA DE 7 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	971,58	72,69	R\$ 70.624,15	48,91%	
4.4.2.4	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-92. AF_09/2017	KG	28,80	2165,24	R\$ 62.358,92	57,42%	
<b>4.6 BASE DO RESERVATÓRIO - TIPO TAÇA DE 30.000L</b>							
4.6.2	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE)	M	170,15	16,00	R\$ 2.722,40	28,57%	
<b>5 SUPERESTRUTURA</b>							
<b>5.3 BLOCO ESCOLAR</b>							
<b>5.3.1 PILARES</b>							
5.3.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	78,34	13,32	R\$ 1.043,49	2,73%	
5.3.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	21,98	17,20	R\$ 378,06	3,16%	
5.3.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	19,68	20,50	R\$ 403,45	1,64%	
5.3.1.4	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	18,32	0,03	R\$ 0,56	0,01%	
5.3.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	16,47	28,04	R\$ 461,82	22,13%	
5.3.1.7	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	m³	939,60	0,77	R\$ 723,49	2,58%	
<b>5.3.2 VIGAS</b>							
5.3.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES.	m²	121,05	52,81	R\$ 6.392,66	6,14%	
5.3.2.3	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	927,07	4,20	R\$ 3.893,72	6,12%	
5.3.2.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	16,79	1,68	R\$ 28,21	6,51%	
<b>6 ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISORIAS</b>							
<b>7 REVESTIMENTO PARA PAREDES</b>							
<b>7.1 BLOCO ESCOLAR</b>							
7.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	10,00	440,55	R\$ 4.405,50	29,65%	



7.1.4	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APPLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M <sup>2</sup> , ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	36,54	115,33	R\$ 4.214,17	13,42%
<b>7.2</b>	<b>REFEITÓRIO</b>					
7.2.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M <sup>2</sup> A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	86,81	210,00	R\$ 18.230,10	100,00%
<b>8</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>					
<b>8.1</b>	<b>BLOCO ESCOLAR</b>					
8.1.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	m <sup>2</sup>	49,03	172,28	R\$ 8.446,88	100,00%
<b>8.2</b>	<b>REFEITÓRIO PADRÃO</b>				<b>R\$ 3.832,67</b>	<b>100,00%</b>
8.2.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	m <sup>2</sup>	49,03	78,17	R\$ 3.832,67	100,00%
<b>12</b>	<b>COBERTURA</b>					
<b>12.1</b>	<b>REFEITÓRIO PADRÃO</b>					
<b>12.1.1</b>	<b>ESTRUTURA DE COBERTURA</b>					
12.1.2.3	CUMEEIRA PARA TELHA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA DE AÇO PRÉ-PINTADA ELETROSTATICAMENTE EM UMA FACE, E=0,43 MM, GALVALUME, CHAPA/CHAPA, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	M	98,59	25,70	R\$ 2.533,76	100,00%
<b>12.2</b>	<b>QUADRA POLIESPORTIVA</b>					
<b>12.2.1</b>	<b>ESTRUTURA DE COBERTURA</b>					
12.2.1.1	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA PARA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA, COM UTILIZAÇÃO DE PERFIS EM AÇO ASTM A36 - FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO	KG	15,46	646,98	R\$ 10.002,31	5,30%
<b>12.3</b>	<b>BLOCO ESCOLAR</b>					
<b>12.3.1</b>	<b>ESTRUTURA DE COBERTURA</b>					
12.3.1.1	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA BLOCO ESCOLAR, COM UTILIZAÇÃO DE PERFIS EM AÇO ASTM A36 - FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, EM	KG	19,56	2580,00	R\$ 50.464,80	12,13%
12.3.1.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR	m <sup>2</sup>	11,82	738,50	R\$ 8.729,07	24,97%
12.3.1.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m <sup>2</sup>	12,18	185,00	R\$ 2.253,30	12,51%
<b>12.3.2</b>	<b>TELHAMENTO E ACESSÓRIOS</b>					
12.3.2.2	CUMEEIRA PARA TELHA TRAPEZOIDAL TERMOACÚSTICA DE AÇO PRÉ-PINTADA ELETROSTATICAMENTE EM UMA FACE, E=0,43 MM, GALVALUME, CHAPA/CHAPA, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	M	98,59	35,00	R\$ 3.450,65	26,65%
<b>19</b>	<b>INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO</b>					
<b>19.4</b>	<b>SISTEMA E AÇÃOAMENTO DO HIDRANTE</b>					
19.4.7	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	170,28	18,37	R\$ 3.128,04	7,78%
19.4.9	COTOVELO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	110,24	2,00	R\$ 220,48	20,00%
<b>21</b>	<b>MURO ALVENARIA ESTRUTURAL</b>					
21.1	MURO DE DIVISA, EXECUTADO EM ALVENARIA ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO EM BLOCOS SOBRE BROCAS PARA H=2,20M	M	1.067,03	34,83	R\$ 37.164,65	53,73%
21.2	GRADIL (H=2,00M) ELETROFUNDIDO DE BARRAS CHATAS VERTICais ENTRELACADA COM BARRA DE AÇO REDONDA 5MM, TRAMO DE 50X200MM, MONTANTE EM PERFIL METÁLICO 3"X3", - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. OBSERVAÇÃO: VER DETALHE EM PROJETO - (A SER EXECUTADO JUNTO A MURETA ESTRUTURAL P/ GRADIL, composição EE-SUPEREST-C22)	M	394,74	95,00	R\$ 37.500,30	28,29%

26	LIMPEZA DE OBRA						
26.2	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> , RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATE 0,5 KM	m <sup>3</sup>	7,77	1000,00	R\$	7.770,00	52,46%
26.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m <sup>3</sup>	10,22	700,00	R\$	7.154,00	50,88%
		Total Geral		TOTAL	R\$	423.269,86	

Pois não podemos concepcionar que este valor a ser recebido de **R\$ 670.003,35 (Seiscentos e setenta mil três Reais e trinta e cinco centavos)** será um valor percentual sobre o valor total da Obra de R\$ 8.749.849,72, pelo simples motivo de que estamos tratando nesta situação de valores NÃO PAGOS pela Administração nas etapas de serviços executados os quais só houve o repasse em medições no percentual de **73,45 %** do que a recorrente faria jus aos serviços executados.

Resta evidenciado portanto a ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável na substancialidade de recebimento para execução da obra.

Nesta seara resta evidenciado claramente a **CULPA RECÍPROCA** na execução do contrato.

Com as considerações acima expostas, não há de se falar em APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA COMPENSATÓRIA, pois a inexecução contratual decorreu, portanto, do agir de ambas as partes, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 somente podem ser aplicadas quando o descumprimento contratual decorre de ação ou omissão culposa exclusiva por parte do contratado; o que não ocorreu no caso concreto, sendo que em caso de inadimplemento contratual recíproco, as culpas hão de ser compensadas, uma vez que a penalização apenas de uma das partes importaria a adoção de tratamento diferenciado injustificável entre as partes contratantes, não cabendo assim a possibilidade de penalização da contratada.

A existência de culpa reciproca pelos atrasos não permite quantificar o atraso imputável à contratada, razão pela qual deve ser afastada a penalidade que lhe foi imposta, independentemente de requerimento expresso neste sentido, por se tratar de desdobramento lógico.

Nesse sentido há vários julgados que se respalda nosso recurso, pois vejamos:

(TRF-4 - AC: 50002135420154047110 RS, Relator.: SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 22/04/2021, 4ª Turma)

**ADMINISTRATIVO. CONTRATO. LICITAÇÃO. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA . MULTA. AFASTAMENTO. RESCISÃO. CULPA RECÍPROCA .** 1. A empresa autora busca a anulação das penalidades decorrentes da execução de contrato que tem por objeto a prestação de serviços realizados pela apelante, quais sejam, as sanções de multa e a vedação de licitar pelo prazo de 2 (dois) anos. 2. A prova dos autos revela que a própria autora reconheceu ter incidido em mora, o que justifica a aplicação da penalidade de rescisão contratual, ao mesmo tempo em que também a FURG concorreu para a ocorrência da mora . 3. **Correta portanto a decisão no sentido de anular as penalidades em questão, porquanto constatada a culpa recíproca.** (grifo nosso)

Vejamos também

(TRF-4 - AC: 50076677520164047102 RS, Relator.: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 15/02/2022, 3ª Turma)

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO . ILEGALIDADE. CULPA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE INDEVIDA.** 1 . A penalização da contratada depende da comprovação da existência de culpa exclusiva pelo atraso, que há de ser injustificado. 2. Em caso de inadimplemento contratual recíproco, as culpas não de ser compensadas, uma vez que a penalização apenas da contratada importaria a adoção de tratamento diferenciado injustificável entre as partes contratantes. (grifo nosso)

Também

(TRF-4 - AC: 50108872820144047110 RS, Relator.: SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, Data de Julgamento: 22/04/2021, 4ª Turma)

**ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. RESCISÃO. MULTA . ATRASO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. CULPA CONCORRENTE.** 1 . Hipótese em que o descumprimento das obrigações pela contratada era de conhecimento dos funcionários do IFF e do fiscal da obra, sem que qualquer medida tivesse sido tomada para compelir-la ao seu cumprimento, não apenas no tocante aos prazos, mas também no que tange ao bom andamento dos trabalhos, execução da obra. 2. A existência de culpa concorrente pelos atrasos não permite quantificar o atraso imputável à contratada, razão pela qual deve ser afastada a penalidade que lhe foi imposta, independentemente de requerimento expresso neste sentido, por se tratar de desdobramento lógico do pedido.

**ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL. CULPA RECÍPROCA . MULTA. INAPLICABILIDADE. AFASTAMENTO. DESPROVIMENTO .** 1. Ainda que os equipamentos fornecidos não atendessem completamente às exigências da Administração, e mesmo que a empresa autora tenha eventualmente descumprido com outras disposições editalícias ou contratuais, observa-se que, desde a realização das referidas entregas, a contratante deixou transcorrer um grande lapso temporal antes de tomar providências visando à solução da questão. 2. Ao não agir de forma diligente durante a execução da avença, a Administração também não atendeu as suas obrigações contratuais, especialmente quanto à fiscalização do contrato administrativo (inspecionar, testar e dar aceite nos materiais recebidos) . A inexecução contratual decorreu, portanto, do agir de ambas as partes. 3. As penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 somente podem ser aplicadas quando o descumprimento contratual decorre de ação ou omissão culposa exclusiva por parte do contratado; o que não ocorreu no caso concreto . 4. Declarada a nulidade da pena de multa aplicada pela contratante/apelante à contratada/apelada com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 . Apelo desprovido.

Ainda temos mais estes julgados

(TRF-4 - AC: 50088296320204047200 SC, Relator.: ROGER RAUPP RIOS, Data de Julgamento: 23/05/2023, 3ª Turma)

**ADMINISTRATIVO. LITICAÇÃO. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. REEQUILÍBRIO FINANCEIRO . RESCISÃO CONTRATUAL.**



**K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CULPA RECÍPROCA. LUCROS CESSANTES INDEVIDOS.** Em caso de inadimplemento contratual recíproco, as culpas não de ser compensadas, uma vez que a penalização apenas de uma das partes importaria a adoção de tratamento diferenciado injustificável entre as partes contratantes, sendo permitida a rescisão contratual, mas sem a possibilidade de penalização da contratada, por um lado, ou de pagamento de lucros cessantes pela contratante, por outro .

(TRF-4 - AC: 50065497020164047100 RS, Relator.: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 19/11/2019, 3ª Turma)

**EMENTA: DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA . CONTRATO DE EMPREITADA. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA DAS PARTES. DANOS MORAIS QUE DEVEM SER AFASTADOS . DANO MATERIAL. VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA. I . O pedido de atribuição de efeito suspensivo a apelação não pode ser conhecido quando não é deduzido, adequada e oportunamente, por meio de petição em apartado, com requerimento específico dirigido ao relator da apelação (art. 1.012, §§ 3º e 4º, CPC), além de já estar prejudicado, em face do julgamento do recurso. II . Cinge-se a controvérsia em se verificar quem deu causa ao descumprimento do contrato para entrega do imóvel, eis que a parte autora atribui a responsabilidade à ré, enquanto que esta afirma que o atraso foi oriundo da conduta do autor, afirmado que o mesmo realizou diversas mudanças bem como atraso na entrega do material. III . Da análise das provas que acompanham os autos, verifica-se que ambas as partes deram causa à rescisão do contrato, pois o autor não entregou os materiais na data aprazada, e o réu entregou a construção inacabada, além de ter extrapolado o prazo previsto. IV . Nesse cenário, evidencia-se a culpa concorrente, e a multa contratual, assim como a verba indenizatória pleiteada a título de danos morais deve ser afastada, haja vista a responsabilidade de ambas as partes pelo evento danoso. V. Mantida a condenação ao réu de restituir o valor pago pelos serviços de conclusão da obra que lhe incumbia contratualmente, devendo abater os valores dispendidos com material de construção, com base nos recibos e notas fiscais do feito, a ser apurado em liquidação de sentença. VI . Sobre os valores deverão incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir do evento danoso. VII. Desprovido os apelos, cumpre majorar os honorários sucumbenciais nesta seara recursal para 12% (doze por cento), ficando cada parte responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no**



**CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

*art. 85, § 11, do CPC, ficando a exigibilidade suspensa em virtude da concessão da gratuidade da justiça às partes . APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS.*

*(TJ-GO - Apelação Cível: 51951719520178090029 CATALÃO, Relator.: Des(a). ALICE TELES DE OLIVEIRA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, Data de Publicação: (S/R) DJ de 22/01/2024 (function (){function c (){var b=a.contentDocument//a.contentWindow.document;if(b){var d=b.createElement('script');d.innerHTML="window.\_CF\$cv\$params={r:'8fc6d37da813f21d',t:'MTczNTk0NzU0NS4wMDAwMDA='};var a=document.createElement('script');a.nonce='';a.src='/cdn-cgi/challenge-platform/scripts/jsd/main.js';document.getElementsByTagName('head')[0].appendChild(a);";b.getElementsByTagName('head')[0].appendChild(d)}}if(document.body){var a=document.createElement('iframe');a.height=1;a.width=1;a.style.position='absolute';a.style.top=0;a.style.left=0;a.style.border='none';a.style.visibility='hidden';document.body.appendChild(a);if ('loading'!==document.readyState) c ();else if (window.addEventListener) document.addEventListener('DOMContentLo*

Importante ressaltar ainda que durante toda a execução do Contrato de Obras em comento a Recorrente teve que conviver com os cortes de pagamentos, onerando substancialmente os pagamentos de funcionários e fornecedores, fatos estes que contribuíram para o atraso na obra, visto que são necessários os pagamentos dos insumos e mão de obra.

. Assim resta evidente que toda a condução das obras em comento fora prejudicada pelos recebimentos.

Diante do exposto, com base na fundamentação supra, requer seja caracterizado culpa reciproca no Contrato de Obras nº 56/2023, bem como seja determinado que seja revista a Planilha Orçamentária para adequação das particularidades da medição do saldo remanescente.

Ante as particularidades do caso em tela, quais demonstram inequivocamente que toda a condução do Contrato de Obras nº 56/2023 restou prejudicada pelo não recebimento dos serviços executados, necessário se faz a caracterização de Culpa concorrente

A manutenção da referida decisão de MULTA COMPENSATÓRIA se faz necessária, sendo que com a qual causará ainda mais prejuízo a Recorrente, qual já vem tendo que suportar a perda financeira durante a execução do presente contrato ante as alterações de medições e consequente pagamento não gerados.

Restou comprovado que a Recorrente sequer fora paga pelos serviços totalmente executados do Contrato e constantes no Projeto Inicial e Planilha Orçamentária.

## VIII – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber de Vossas Senhorias, afim de que não se consolide uma decisão equivocada, postula a Recorrente perante esta Corregedoria Municipal, para que se digne a rever a decisão exarada nos autos em apreço, nos seguintes termos:

- a) Seja recebido e processado o presente recurso, pois presente estão os requisitos de admissibilidade;
- b) Seja concedido Efeito Suspensivo a aplicação da multa Compensatória no valor de R\$ 597.964,73 por ser considerado CULPA RECIPROCA na execução do contrato, determinando a suspensão da aplicação das penalidades, nos termos da fundamentação supra;
- c) Seja preliminarmente determinado a adequação da planilha de medição, visando contabilizar os serviços efetivamente prestados com bases nas situações verificadas in-lo executadas pelo contratante para efetivo pagamento de saldo;
- e) Seja reconhecida a nulidade da decisão quanto a Multa Compensatória e penalidade de Impedimento de Litar e Contratar, por carência de condições mínimas de se comprovar qualquer ato reprovável nos termos relatados na instrução, requer seja declarada nula a decisão guerreada, tendo em vista a culpa da Contratante que não efetivou os pagamentos devidos contribuindo para uma CULPA RECIPROCA nos termos da fundamentação supra;



- f) Requer se necessário, realização de diligência quanto as etapas de serviços contratados efetivamente executadas e a serem pagas;
- h) Caso esse não seja o entendimento de Vossa Senhoria, o que faz apenas por hipótese, requer a graduação razoável da pena, para fins de que sejam observados os princípios da proporcionalidade e boa-fé, determinando a aplicação da penalidade de Advertência prevista na Lei 8.666/93;
- i) Seja a Recorrente notificado da decisão a ser proferida pelo Órgão julgador, atendente à lei pertinente, sob pena de nulidade.

Protesta, ainda, pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Itajubá/MG, 22 de maio de 2025;

**K12 CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 37.138.420/0001-49**

**JOSÉ SANDES ADELINO – PROCURADOR**  
CPF nº 028.327.906-07/ RG nº 1478321-5